

NIDAL AFIF OBEID FREITAS, AMARETE PEREIRA DE AGUIAR ALVES, LUCILINA DE ANDRADE SANTIAGO, PAULA ROBERTA MENDES, NECIENE SILVA PEREIRA, ELIAS FERREIRA BARBOSA, OCIMAR ALVES ROSA, GLECIA OLIVEIRA DE SA, MARGARIDA RIBEIRO GODOI, EDVALDO BRITO DA SILVA, MARIA HELENA MENDES OLIVEIRA, JOSICLEIDY ALVES LOBO, SHEILA GONÇALVES MIRANDA, SIMONI GONÇALO DE CASTRO, ROSENILDO SANTOS RIBEIRO, RITA DE CASSIA DA COSTA GONÇALVES e MARIA DE LOURDES COSME DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 60.643

(Processo n.ºs 2019/51829-2, 2019/53256-6 e 2019/53556-4)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Lopes (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/51829-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1838, de 01.10.2015, em favor de Raimundo Soares da Silva, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

Processo n.º 2019/53256-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 155, de 07.01.2019, em favor de Maria Jurema Teixeira da Silva, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 2019/53556-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1259, de 09.06.2014, em favor de Maria de Lourdes da Silva Machado, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.644

(Processo n.º 2010/52129-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de AntOnio Natalino da Silva Souza, izomar Nazareno Pimentel Salomão, Georgete Araujo da Silva, Valtér Rogério Marques dos Santos, Fernanda ligiane ramos Costa, janicleia Araújo da Silva, Marília Madeira Bechara, Vanuza Lira Lins, Raimunda Leticia Souza Monteiro, Maria Jandira Sodré Ribeiro, Maria do Rosário Heitor do Nascimento, Edlene Maria Barros da Cunha, Sandra Miki Uesugi Nogueira, Roziana do Socorro Sousa da Silva, Eldeenaldo Ferreira da Silva, Jailo de Sousa Ribeiro, Rachel Gláucia de Góes Moraes, Daniely Ipiranga da Costa, Haroldo Pereira da Silva, Ana Regina Guimarães de Souza, Katia Maria dos Santos Dias, Carla Simone Carneiro da Silva, Milton Rodrigues Dias Silva, Simone Cristina Paes Martins, Suelen Ferreira Lameira, Karla Daniele Silva Ribeiro, AntOnio Batista Belo de Carvalho Junior, Suze Santos Coelho, Delma Maria Cardoso, Lucimar dos Santos Melo, Josiane Oliveira da Silva, Wilson Alves Nascimento, AntOnio Santos Moraes e Ennyo Max de Lima Mendes, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 60.645

(Processo n.º 2011/50918-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, § 1º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria RET RE nº 1238, de 25.05.2011, em favor do Subtenente PM MANOEL DOS SANTOS NEVES FILHO, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Pará.

2) Determinar ao IGEPREV à SEDUC que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que procedeu à anotação, nos assentamentos funcionais do interessado, de que a Reforma se dá por Idade, com a adequação da respectiva fundamentação legal, nos termos do art. 106, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.251/1985, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 83, inciso VIII, da LOTCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 60.646

(Processo n.º 2019/51874-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-

memente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 0732, de 18.02.2014, em favor de ANTÔNIO MARIA NOGUEIRA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.647

(Processo n.º. 2019/52017-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 2014, de 25.08.2014, em favor de ALAIDE ALVES ALENCAR, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.648

(Processo n.º. 2019/52061-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 1097, de 02.08.2010, em favor de RAIMUNDA MENEZES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

2) Recomendar ao IGEPREV para que promova a exclusão, por apostilamento, da remissão ao art. 40, §5º, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 60.649

(Processo n.º 2019/53527-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 3672, de 05.12.2018, em favor de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES GAMA, dependente do ex-segurado Claudiomiro Sarmiento Gama.

ACÓRDÃO N.º 60.650

(Processo n.º 2017/51150-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 1261, de 03.08.2015, em favor de MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, dependente do ex-segurado Pedro Vieira da Silva.

ACÓRDÃO N.º 60.651

(Processo n.º 2017/51403-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 1183, de 08.04.2014, em favor de PAULO RONALDO SANTIAGO e JAIME RONALDO DOS REIS SANTIAGO, dependentes da ex-segurada Creusa dos Reis Santiago.

ACÓRDÃO N.º 60.652

(Processo n.º 2011/50552-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEI-